



MAIO 2024

Inovação Produtiva



1. Enquadramento

Com a publicação da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, foi aprovado o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 e, em particular, do **Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial**, o qual contempla a tipologia de investimento “**Inovação Produtiva**”.

Para além dos termos definidos no Regulamento Específico, são aplicáveis ainda as regras gerais dos fundos europeus do Portugal 2030 para o período de programação 2021-2027, constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

2. Beneficiários

Os beneficiários dos incentivos da presente tipologia de investimento são PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

3. Objetivos e Tipologias de Projeto

A área de **Inovação Produtiva** tem por objetivo promover a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e reforçar a respetiva competitividade externa, através da melhoria das capacidades produtivas das empresas, do incremento do investimento empresarial no desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e no aumento do emprego qualificado.

Nesta área, são elegíveis as seguintes tipologias de projetos:

- Produção de novos bens e serviços, ou melhorias significativas da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;
- Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, organizacionais ou de *marketing*

Consideram-se enquadráveis os **investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional**, relacionados com:

- 1) A criação de um novo estabelecimento;
- 2) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- 3) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- 4) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

4. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários de projetos ao abrigo da tipologia de investimento deverão cumprir as seguintes condições de elegibilidade gerais:

- a) Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no RCBE relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos no âmbito do PRR, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- d) Encontra-se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido nos últimos 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria



de restituições no âmbito dos fundos europeus;

- i) Dispor de contabilidade organizada;
- j) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- k) Não se encontrar em processo de insolvência;
- l) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.o do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual;
- m) Declarar que não tem salários em atraso;
- n) Apresentar uma autonomia financeira pré-projeto de 15% para PME, podendo ser considerados, como capitais próprios da empresa, os suprimentos existentes no balanço pré-projeto, desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação ou contrato;
- o) As PME que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, assim como as que apresentem operações de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento da alínea anterior, devem demonstrar capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis;
- p) Ter concluído as operações aprovadas ao abrigo da presente subsecção para o mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo dos casos excecionados em aviso para apresentação de candidaturas;
- q) Confirmar que não efetuaram uma realocização para o estabelecimento em que se realizará a operação prevista na candidatura, nos dois anos anteriores à data da sua apresentação, e comprometer-se a não o fazer por um período de dois anos após a conclusão da operação.

5. Critérios de Elegibilidade das Operações

Os projetos a apresentar deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Apresentar despesas elegíveis no valor mínimo de 300 mil euros, sendo que o valor elegível total terá que ser inferior a 25 milhões de euros;
- b) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;

- c) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas e que fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- d) Demonstrar a viabilidade económico-financeira;
- e) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- f) Assegurar o financiamento de pelo menos 25 % dos custos elegíveis através de recursos próprios ou alheios, sem que incluam qualquer financiamento estatal;
- g) Para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;
- h) Iniciar a execução no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento e ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- i) Apresentar um rácio mínimo de 10% no indicador “Impacto do Investimento”, que corresponde ao peso das Despesas Elegíveis em Ativos Fixos Tangíveis e Intangíveis (conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 6. Despesas Elegíveis do presente Boletim) sobre o Ativo Fixo Líquido da empresa (Ativo Fixo Tangível e Intangível) no ano pré-projeto;
- j) Nos casos em que as operações preveem despesas construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na entidade competente, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis

Para projetos do setor do turismo, aplicam-se ainda as seguintes condicionantes:

- a) Ter o ofício de aprovação do licenciamento enviado pela Câmara Municipal, com indicação da respetiva data de deferimento e cópia da Licença de construção emitida pela Câmara Municipal, caso já tenha ocorrido;
- b) Parecer técnico do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal, assim como os pareceres emitidos por todas as entidades externas à Câmara Municipal;
- c) Documento que legitima a empresa a executar o investimento e explorar o empreendimento/estabelecimento/animação (e.g. contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de comodato, ou outro);



- d) Cópia dos registos prediais atualizados (Caderneta Predial e Certidão de Registo Predial) relativos ao imóvel objeto de intervenção;
- e) Estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
- f) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

- Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não prejudicar significativamente» (o ambiente), até um limite de 15.000 euros;
- Planos de *marketing* e projetos e serviços de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.

Consoante o objetivo do projeto de Inovação Produtiva a implementar, aplicar-se-ão ainda as seguintes condições:

- a) Nos projetos de alteração fundamental no processo global de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes;
- b) Para os projetos de diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;
- c) Em projetos de aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto.

6. Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as seguintes despesas, desde que relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

- a) **Ativos corpóreos** constituídos por:
 - Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento.
- b) **Ativos incorpóreos** constituídos por:
 - Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - Licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
 - Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) **Outras despesas de investimento**, até ao limite de 20%, do total das despesas elegíveis do projeto:
 - Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;

Não são elegíveis e investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

As despesas referidas anteriormente apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- i. No caso de ativos incorpóreos, serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- ii. Serem adquiridos a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- iii. Não serem adquiridos a empresas sedeadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada;
- iv. Para as despesas em ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (ver tabela seguinte), em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Setor	CAE
Indústria	Atividades incluídas nas divisões 05 a 33
Turismo	Atividades incluídas: <ul style="list-style-type: none">• nas divisões 55, com exceção do grupo 559 (Outros locais de Alojamento), 79, 90 e 91• nos grupos 561, 563 e 771• nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040

Os projetos do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.



Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto para as despesas com a formação de recursos humanos, às quais pode ser aplicada a modalidade de custos simplificados, a definir em orientação técnica pelas autoridades de gestão.

7. Incentivos

Os incentivos a conceder na tipologia de intervenção «Inovação Produtiva» assumem a forma de **subvenção**. A componente de incentivo a forma de **subvenção** é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do Grau de Cumprimento das metas contratualmente fixadas.

Sobre as despesas elegíveis são aplicáveis as taxas base e majorações abaixo identificadas, até ao máximo de 40% (no caso das operações localizadas nas sub-regiões NUTS III Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela, esse limite máximo é de 50% para as médias empresas e de 60% para as micro e pequenas empresas):

Taxa Base (Limite em pontos percentuais) *	
25%	Para médias empresas
30%	Para micro e pequenas empresas

* No caso das sub-regiões do Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela a Taxa Base é de 35% para as médias empresas e 45% para as micro e pequenas empresas.

Majorações (Limites em pontos percentuais)	
10 p.p.	Prioridades de políticas setoriais: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades, até ao limite de 10 p.p.: a. «Indústria 4.0» – operações na área da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos; b. «Transição Climática» – operações em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática
2 p.p. 5 p.p.	«Criação de emprego qualificado» para operações que visem criar (ano cruzeiro)*: - Entre 1 e 3 postos de trabalho qualificados - + de 4 postos de trabalho qualificados
5 p.p.	«Capitalização PME» para operações cuja componente privada (total do investimento menos incentivo calculado) seja financiada maioritariamente por capitais próprios

*No caso de candidaturas financiadas pelo Programa regional do Alentejo, será atribuída uma majoração de 5%, quando se verifique a criação de 2 ou mais postos de trabalho qualificados

A taxa de apoio não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) definidas no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752).

No caso de candidaturas aos Programas Regionais Lisboa e Algarve e de operações localizadas nos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, o beneficiário poderá optar pelo enquadramento ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*, estando limitadas ao montante máximo de cúmulo de auxílios de *de minimis* (300.000 euros durante três exercícios fiscais por empresa única).

No caso de operações localizadas fora dos territórios previstos no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027, o beneficiário poderá optar pelo enquadramento no âmbito do Artigo 17.º do Reg (UE) n.º 651/2014 da Comissão (10% para médias empresas e 20% para as micro e pequenas empresas) ou pelo enquadramento ao abrigo do regime de auxílios *de minimis*.

Para as mesmas despesas elegíveis os incentivos concedidos ao abrigo do presente sistema de incentivos não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza. No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

8. Avaliação dos Resultados Gerados

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

9. Obrigações

No âmbito da diversa regulamentação aplicável aos incentivos às empresas, os beneficiários ficam obrigados a:

- Executar a operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;



- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Proceder à publicitação dos apoios em conformidade com a legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- o) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- p) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- q) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- r) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- s) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do Artigo 8.º, de acordo com as condições especificadas no presente Regulamento e complementadas, quando relevante, em aviso para apresentação de candidatura;
- t) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguraram a resistência às alterações climáticas;
- u) Manter os postos de trabalho criados na localização da operação durante um período mínimo de três anos, ou de cinco anos no caso de grandes empresas, a contar da data da respetiva contratação, não podendo ainda o beneficiário, durante a execução da operação, reduzir o número total de trabalhadores ao serviço da empresa;
- v) No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável:
 - i) A adoção das melhores tecnologias disponíveis no apetrechamento das infraestruturas empresariais e industriais, assim como instalar equipamentos tecnologicamente avançados e de elevado desempenho ambiental;
 - ii) O cumprimento, caso aplicável, do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, ou seja, o Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual;
 - iii) A adoção de comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado.